

4º ESCLARECIMENTO - A&P ARQUITETURA E URBANISMO EPP

TOMADA DE PREÇO Nº001/2017 CONTRATAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMULAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO À RESTAURANTE E COZINHA.

➤ **A&P ARQUITETURA E URBANISMO EPP**

1) Sobre a pergunta formulada pela "Empresa Ricardo Alpoim" entendemos que o **Edital Tomada de Preço 001/2017**, no item **16.1.3. Experiência da Equipe Técnica na Elaboração de Projeto de Restaurante**, subitem **16.1.3.1.** , é claro quando afirma: *"A proponente deverá demonstrar que fará parte da Equipe Técnica que atuará na elaboração do projeto a ser contratado, profissional detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo Órgão de Classe, referente à experiência na execução de serviços compatíveis com aqueles a serem ora contratados, entendendo-se como tal a elaboração de projeto arquitetônico de restaurante ou cozinha industrial."* Nesse sentido, entendemos que a aceitação de CAT - Certidão de Acervo Técnico de projeto de hotelaria e empreendimento comercial, só se dará para os casos em que esteja expresso na CAT ou no Atestado que a acompanha (conforme normas dos Conselhos - CAU/CREA) a realização, por parte do referido responsável técnico, do projeto de Restaurante ou de Cozinha Industrial, pois, não sendo desta forma, não há meios de aferir a referida responsabilidade dentro dos termos do edital;

Resposta: De acordo com o item **16.1.3.1.** do edital, exige-se a demonstração experiência na execução de serviços compatíveis com aqueles que estão sendo contratados, através da CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo Órgão de Classe. A avaliação quanto a aceitação ou não do referido documento será feita pela Comissão designada, para tanto, no momento do julgamento das propostas técnicas.

2) Sobre a resposta à pergunta formulada pela "Empresa Ricardo Farias", gostaríamos de que fosse detalhado se não é obrigatório o reconhecimento de firma do profissional indicado como responsável técnico (tem 16.1.3.4) para fins de comprovação do "compromisso profissional" destacado naquele item;

Resposta: O item 16.1.3.4 do edital, "compromisso profissional", exige apenas que a declaração esteja assinada pelo próprio profissional, não fala na obrigatoriedade de reconhecimento de firma do profissional.

Salvador, 21 de dezembro de 2017.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Presidente da CPL